



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de outubro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1318/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 3/2022

Autoria: Renato Oliveira

Gerson Olegário - AVANTE, Bobilel Castilho - PSC, Betinho Souza - PSD, Índio Silva - REPUBLICANOS

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu para Legislatura de 2025/2028, e da outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2.022 DO PODER Legislativo, da lavra da Mesa Diretora – “Dispõe sobre a fixação do subsídio nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu para Legislatura de 2025/2028”.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PR 3/2.022 dando início ao seu trâmite regular.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500370034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Não há vício de iniciativa.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

Do quorum;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500370034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Dispõe sobre a fixação do subsídio nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, para a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu para Legislatura de 2025/2028”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 10 de outubro de 2.022.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500370034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500370034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

